



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 302/2018**

Estabelece modelo, procedimentos e prazos para a emissão de Certificados de Conclusão do Empreendimento pelos agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e revoga a Resolução nº 285/2017.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o inciso III do artigo 6º do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o inciso VI do artigo 8º do Anexo ao Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, na sua 313ª Reunião, realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

Art. 1º. Estabelecer modelo, procedimentos e prazos a serem observados na emissão, pelo agente operador, do Certificado de Conclusão do Empreendimento – CCE, de projeto financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, conforme previsto originalmente no art. 39 do Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto 7.838, de 9 de novembro de 2012.

Art. 2º. A emissão do CCE de que trata o art. 1º deverá ser precedida de fiscalização específica por parte do agente operador, com a finalidade de constatar, de forma cumulativa, se:

I - foram realizados cem por cento dos investimentos totais previstos, em consonância com as especificações e o objetivo aprovados, inclusive no que tange às alterações previamente autorizadas pelo agente operador e pela Sudene;

II - o empreendimento alcançou o estágio de produção ou operação que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, conforme definido no contrato de financiamento, no Regulamento do FDNE e nos seus atos complementares;

III - a execução financeira, contábil e física do projeto foi realizada conforme determinado pelo Regulamento do FDNE e demais atos complementares; e



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA**

IV - a empresa beneficiária está em dia com todas as obrigações legais e contratuais perante o agente operador.

Art. 3º. A empresa titular do projeto deverá apresentar ao agente operador quadro analítico das inversões realizadas, relacionando os itens de investimento às suas respectivas fontes, justificando eventuais divergências com o quadro de usos e fontes aprovado, considerando também as alterações previamente autorizadas pelo agente operador e pela Sudene.

Art. 4º. O agente operador deverá observar previamente à emissão do CCE:

I - se a situação das garantias do financiamento atendem ao determinado no Regulamento do FDNE e nos seus atos complementares; e

II - se a participação dos recursos próprios atingiu o percentual mínimo de 20% dos investimentos totais do projeto.

III – se o limite de participação do FDNE está em consonância com o que foi aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene.

Art. 5º. O certificado de conclusão do empreendimento será emitido pelo agente operador no prazo de até 180 dias a contar da data do pagamento da 1ª parcela do financiamento ou da liberação da última parcela de recursos do FDNE, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. No caso dos empreendimentos que, na data de publicação desta Resolução, se enquadrem na situação prevista pelo *caput* deste artigo e cujo Certificado ainda não tenha sido emitido, o agente operador disporá de igual prazo para emití-lo, a contar da data de publicação desta Resolução no sítio eletrônico da Sudene.

Art. 6º. O agente operador que não emitir o Certificado no prazo e nas condições estabelecidas no art. 5º ficará sujeito à suspensão de operacionalização de novos projetos do FDNE, a contar do primeiro dia de inadimplência até a data da emissão do sobredito certificado.

Art. 7º. A empresa beneficiária que, devidamente notificada pelo agente operador, não apresentar as informações complementares e/ou adicionais solicitadas, ficará sujeita à aplicação da penalidade prevista no art. 43 do Regulamento do FDNE, a contar do primeiro dia de atraso até a data do efetivo atendimento, a critério do agente operador.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 8º. Fica a empresa beneficiária de recursos do FDNE obrigada a apresentar à Auditoria-Geral da Sudene, durante o período de amortização do financiamento contratado com recursos do FDNE, os relatórios analíticos e pareceres sobre as demonstrações financeiras do exercício social, elaborados por empresas de auditoria independente.

Parágrafo único. O prazo para o envio dos documentos referidos no *caput* deste artigo é de até 150 dias após o término do exercício social.

Art. 9º. Os Certificados já emitidos pelos agentes operadores com base em Resoluções anteriores desta Diretoria Colegiada devem ser readequados a presente Resolução, obedecendo ao modelo anexo.

Art. 10. Após emissão pelo Agente Operador, o Certificado deverá ser encaminhado à Sudene para fins de instrução processual no prazo de até 5 dias úteis.

Art. 11. Recomendar a divulgação deste normativo aos agentes operadores e desses às empresas beneficiárias, inclusive disponibilizando-o em meio eletrônico, e autorizar os consequentes ajustes no Manual de Procedimentos e Operacionalização FDNE, aprovado pela Resolução Nº 164/2013, desta Diretoria Colegiada.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da SUDENE.

Art. 13. Revoga-se a Resolução Nº 285/2017 da Diretoria Colegiada da Sudene.

\*

Recife, 22 de agosto de 2018.

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

**ORIGINAL ASSINADO**

Anexo:

Modelo de Certificado de Conclusão do Empreendimento – CCE.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

# MODELO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO - CCE

---

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste -  
FDNE

Agosto/2018



## 1. APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO:

O presente Modelo tem a finalidade de orientar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE na emissão do Certificado de Conclusão do Empreendimento – CCE, dos projetos contratados sob o Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto N° 7.838, de 9 de novembro de 2012, e sua posterior apresentação à Sudene e ao beneficiário.

O CCE é emitido pelo agente operador, fundamentado em parecer favorável da sua área técnica, decorrente de fiscalização para tal fim, e deve ser apresentado à Sudene e ao beneficiário, juntamente com seu anexo, em formato físico e digital.

Ao proceder com a emissão do Certificado o agente operador deve observar o disposto no art. 39 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto N° 7.838, de 09 de novembro de 2012, e na Resolução da Diretoria Colegiada da Sudene N° xxx//2018, de xx de xxxxxxxx de xxxx.

[NOME E LOGOMARCA DO BANCO]

## **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO**

O(A) [NOME DO BANCO], agente operador do projeto de titularidade da empresa [NOME DA EMPRESA] (CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA TITULAR]), cujo financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) foi aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene por meio da Resolução Nº [NÚMERO DA RESOLUÇÃO QUE APROVOU O FINANCIAMENTO], de [DATA DA RESOLUÇÃO], após realizar fiscalização para tal fim, certifica que o referido empreendimento foi totalmente concluído, tendo alcançado cumulativamente cem por cento dos investimentos totais previstos e o estágio de produção ou operação que demonstra sua viabilidade econômico-financeira, conforme preceitua o art. 39 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012.

Atestamos que a execução financeira, contábil e física do projeto ocorreu de acordo com o previsto no Regulamento e nas normas complementares do FDNE, e que a empresa se encontra em dia com todas as obrigações legais e contratuais perante este agente operador.

[CIDADE], [DATA].

[NOME(S) E CARGO(S) DO(S) SIGNATÁRIO(S)]